



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28



JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), consubstanciando no que determina o art. 37 “caput” da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviços e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado. Com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, a administração pública tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do proponente e o preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa **JOAO A B FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ: **83.581.959/0001-95**, com endereço sito a Av. Getulio Vargas, nº 650, bairro Centro, Monte Alegre- PA, CEP: 68.220-000.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de **R\$ 37.744,80 (Trinta e sete mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, para fornecimento de **20 (Vinte) Kit Alimento (Cesta básica), 53 (Cinquenta e Três) Kit de Higiene Pessoal, 83 (Oitenta e Três) Kit Dormitório, 30 (Trinta) Kit Limpeza**, para serem distribuídos pela defesa civil municipal, as famílias em maior vulnerabilidade, que foram afetadas pelas enchentes, em virtude de grande quantidade de chuvas, e em apenas duas horas choveu 60 milímetros, com isso causou grande danos e prejuízos as famílias, principalmente na zona urbana e rural, em Conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal nº 126/2023 de 17 de março de 2023, reconhecido através da Portaria Nº 2065 de 21 de junho de 2023 (do Ministério Do Desenvolvimento Regional).

Ponderando que o município de Monte Alegre fica geograficamente localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação destes mesmos rios e chuvas e a consequente cheia dos rios causa inundações, expondo com isso, inúmeras famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ademais alcançar o menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem comprometer a qualidade, confiabilidade e a continuidade dos serviços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, neste presente processo por se tratar de aquisição emergencial, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Monte Alegre, 18 de agosto de 2023.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal